

minados serviços públicos deverem estar situados em localidades abrangidas pela zona geográfica coberta pelas actividades específicas daqueles serviços, descentralizando-se, assim, a Administração e tornando possível uma eficiente e rápida tomada de decisões.

Nesta conformidade, as sedes das administrações dos programas autónomos de desenvolvimento, previstas nos artigos 10.º e 21.º da Lei de Meios para 1974 e instituídas pelo Decreto-Lei n.º 126/74, de 30 de Março, irão situar-se em localidades abrangidas por aqueles programas.

Acontece, porém, que o n.º 3 do artigo 2.º daquele Decreto-Lei n.º 126/74 determina a existência de um representante do Tribunal de Contas junto da comissão executiva da administração de cada um dos referidos programas. Ora, quando se tratar de programas autónomos, cuja administração fique localizada fora de Lisboa, não se mostra viável fazer deslocar, com regularidade, um conselheiro do aludido Tribunal ou um funcionário superior da sua Direcção-Geral para tomar parte nas reuniões da comissão executiva e nelas exercer as funções que a lei lhe comete.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 126/74, de 30 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

3. Junto da comissão executiva de cada programa autónomo haverá um representante do Tribunal de Contas, a designar pelo Ministro de

entre os conselheiros do mesmo Tribunal ou funcionários superiores da sua Direcção-Geral, podendo ainda a designação recair no agente do Ministério Público da respectiva comarca quando as sedes das administrações se situem fora de Lisboa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — Francisco Salgado Zinha — José da Silva Lopes — Emilio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Chile depositou, em 15 de Agosto de 1974, o instrumento de adesão à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a favor do Turismo e ao seu Protocolo Adicional Relativo à Importação de Documentos e de Material de Propaganda Turística, concluídos em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Dezembro de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, Fernando Manuel da Silva Marques.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, por despacho de 19 de Novembro de 1974:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
10.º			Despesa ordinária		
			Direcção-Geral da Administração Escolar		
			Distritos escolares		
			Despesas correntes		
			Direcção do Distrito Escolar de Avelro		
	1294.º		Deslocações	—\$	11 000\$00
	1297.º		Remunerações por serviços auxiliares	4 000\$00	—\$
	1301.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Encargos com a saúde	—\$	2 000\$00
		5	Trabalhos especiais diversos	10 000\$00	—\$
		6	Encargos não especificados	—\$	1 000\$00
			Direcção do Distrito Escolar de Beja		
	1298.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	5 000\$00	—\$
		3	Equipamento de secretaria	—\$	5 000\$00
	1299.º		Bens não duradouros:		
		3	Consumos de secretaria	17 000\$00	—\$

Capítulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
10.*	1301.*		Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Comunicações	5 000\$00	-\$-
		5	Trabalhos especiais diversos	-\$-	22 000\$00
			Direcção do Distrito Escolar de Braga		
	1299.*		Bens duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes	-\$-	20 000\$00
		3	Consumos de secretaria	15 000\$00	-\$-
	1301.*		Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Comunicações	5 000\$00	-\$-
			Direcção do Distrito Escolar de Bragança		
	1294.*		Deslocações	10 000\$00	-\$-
	1298.*		Bens duradouros:		
		3	Equipamento de secretaria	-\$-	5 000\$00
	1299.*		Bens não duradouros:		
		3	Consumos de secretaria	30 000\$00	-\$-
		4	Outros bens não duradouros	-\$-	1 500\$00
	1301.*		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Encargos com a saúde	1 000\$00	-\$-
		3	Locação de bens	-\$-	40 000\$00
		4	Comunicações	5 500\$00	-\$-
			Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco		
	1297.*		Remunerações por serviços auxiliares	4 672\$00	-\$-
	1298.*		Bens duradouros:		
		3	Equipamento de secretaria	-\$-	4 672\$00
			Direcção do Distrito Escolar de Coimbra		
	1297.*		Remunerações por serviços auxiliares	20 500\$00	-\$-
	1299.*		Bens não duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes	-\$-	14 700\$00
		3	Consumos de secretaria	14 700\$00	-\$-
	1301.*		Despesas gerais de funcionamento:		
		5	Trabalhos especiais diversos	-\$-	20 500\$00
			Direcção do Distrito Escolar de Leiria		
	1294.*		Deslocações	-\$-	4 000\$00
	1297.*		Remunerações por serviços auxiliares	4 000\$00	-\$-
			Direcção do Distrito Escolar de Portalegre		
	1297.*		Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	4 500\$00
	1299.*		Bens não duradouros:		
		3	Consumos de secretaria	15 000\$00	-\$-
	1301.*		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	-\$-	4 000\$00
		4	Comunicações	12 000\$00	-\$-
		5	Trabalhos especiais diversos	-\$-	18 500\$00
			Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo		
	1299.*		Bens não duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes	-\$-	8 000\$00
	1301.*		Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Comunicações	8 000\$00	-\$-
				186 372\$00	186 372\$00

10.* Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Dezembro de 1974. — Pelo Director, José Marques Pinto Correia.